

**RESUMO DA DEFESA DE DANIEL DANTAS
APRESENTADA EM 19/11/2008**

LISTA DAS NULIDADES

- 1) Prazo do monitoramento telefônico de aproximadamente um ano (os grampos de telefone começaram depois dos feitos nos e-mails).
- 2) Acesso a dados cadastrais de qualquer usuário.
- 3) Falta de fundamentação jurídica para os grampos (a polícia não provou imprescindibilidade, necessidade e impossibilidade de obtenção das provas por outros meios, como manda a Lei 9626/96).
- 4) Ausência da transcrição dos diálogos monitorados e de perícia para certificar que as conversas não foram manipuladas digitalmente. (Laudo técnico apresentado pela defesa mostra que foram.)
- 5) Cerceamento de defesa: julgamento da causa em prazo curto, julgamento antes do retorno da carta rogatória (para trazer informações da Itália), indeferimento de oitiva de testemunhas fundamentais para o exame da validade do processo, indeferimento de requisição de prova essencial (perícia nos grampos ou apresentação dos originais).
- 6) Investigação conduzida pela Abin, logo, absolutamente ilegal.
- 7) Foi a autoridade policial que solicitou a vantagem, o que anularia a conduta típica de corrupção ativa.
- 8) Inexistem provas do crime de corrupção, ou mesmo de que Daniel Dantas tenha envolvimento com os fatos narrados na denúncia.
- 9) Há graves contradições entre as versões apresentadas pelos delegados Protógenes Queiroz e Victor Hugo para o início da ação controlada.
- 10) Inversão do ônus da prova.

O processo relativo à Satiagraha é nulo, marcado pelo cerceamento ao direito de defesa e pela ausência de imparcialidade, neutralidade e isenção por parte da Polícia Federal, do Ministério Público e do próprio juiz.

A abertura do HD do Banco Opportunity contrariou decisões das três esferas da Justiça. Entre elas, sentença do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concedida no processo oriundo do chamado caso Kroll _ também eivado de ilicitudes e de abusos por parte das autoridades.

O juiz Fausto De Sanctis havia decidido anexar aos autos a gravação feita durante reunião da cúpula da Polícia Federal na qual foi decidida o afastamento do delegado Protógenes Queiroz do caso. Depois voltou atrás.

Segundo veiculado pela mídia, o áudio da reunião prova que o delegado não deu informou à PF a cooptação de mais de 100 agentes da Abin, os quais espionaram Dantas, executivos do Opportunity, colaboradores e jornalistas.

O segredo de Justiça foi violado diversas vezes ao longo da Satiagraha e do processo que ela originou.

Celso Pitta e Naji Nahas não guardam qualquer relação com Daniel Dantas que pudesse justificar uma ação conjunta, como a ocorrida.

O próprio juiz de Sanctis admitiu, em forma de ato falho, que possui uma predisposição contrária a Dantas. Em 16 de julho de 2008, afirmou que “sempre *tentou manter* sua posição de isenção, neutralidade e independência”.

De Sanctis não quer chamar Protógenes Queiroz para depor novamente. Também não quer que o diretor-geral afastado da Abin, Paulo Lacerda, seja ouvido.

O juiz também não aceita fazer qualquer perícia nas mídias dos grampos feitos pela polícia.

Pergunta-se: por que as gravações foram seletivas e sumiram todas as demais? Por que os telefones de Hugo Chicaroni, o suposto negociador da propina, não foram interceptados? Por que não houve acareação entre Chicaroni e o delegado Protógenes, uma vez que a versão deles sobre os fatos é discrepante? Por que a pressa em julgar o caso, sendo que nem todas as provas da defesa puderam ser anexadas ao processo e que a afobação implica restringir o prazo para a

apresentação de testemunhas? Por que os encontros em que o delegado Protógenes Queiroz esteve a sós com Chicaroni (dois deles, pelo menos, aconteceram durante a ação controlada) não foram gravados? Por que não há áudio no vídeo que mostra Humberto Braz na churrascaria com Chicaroni e o delegado Victor Hugo?

O advogado de Daniel Dantas em Nova York, Phillip Korologos, foi vítima de arapongagem, queixou-se ao Departamento de Estado e mostrou-se disposto a vir ao Brasil em dezembro testemunhar em favor de Dantas. Se for configurado que a Abin estava envolvida nas interceptações, isso significa que a agência de inteligência brasileira atuou ilegalmente em território americano e contra cidadãos daquele país.

De Sanctis recusa-se a pedir informações à 7ª Vara Federal Criminal, que apura as ilegalidades cometidas pelo delegado Protógenes Queiroz ao longo da Satiagraha _ uma delas seriam grampos nos telefones do presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes. (De Sanctis foi chamado a depor na 7ª Vara.)

Os advogados de Daniel Dantas foram seguidos e filmados. Além disso, a Polícia Federal anexou e-mails trocados entre os defensores ao processo, o que constitui prática irregular.

O número de grampos telefônicos e de e-mails é gigantesco, mas os diálogos não foram transcritos na íntegra _ em lugar disso, aparecem comentários de integrantes da Abin (que não têm poder investigatório) ou mesmo de arapongas terceirizados. A quem serviu tal edição?

A ação controlada é descabida, pois a denúncia relativa a crime organizado é vazia, tendo sido elaborada de maneira “fugidia, imprecisa e inexata”.

EXPLICANDO A NULIDADE

- O disco rígido do Banco Opportunity foi apreendido pela Polícia Federal em 2004, durante a Operação Chacal (caso Kroll). Isso ocorreu de forma ilegal: o Banco não era investigado no âmbito daquela operação, Daniel Dantas não era sócio ou administrador da instituição, e os policiais não tinham mandado para busca e a apreensão de qualquer material no endereço em que eram mantidos os HDs.

- A ação configurou a violação do sigilo de TODOS os correntistas e investidores do Banco Opportunity, que nada tinham a ver com a Operação Chacal.

- Em 2006, quando o Ministério Público Federal já havia oferecido denúncia contra Daniel Dantas em decorrência do caso Kroll, a 2ª Turma do TRF da 3ª Região decidiu que o juiz que cuidava do caso na primeira instância teria de se responsabilizar pessoalmente por garantir o sigilo do conteúdo dos HDs. Somente assuntos que guardassem ligação com o caso poderiam ser escrutinados, e isso somente na presença dos advogados de defesa.

- A abertura dos HDs nos termos em que determinou o TRF da 3ª Região nunca ocorreu. Em julho de 2006, Ministério Público preferiu burlar a ordem dos desembargadores requereu que cópia dos HDs fosse anexada a um processo que corria na 2ª Vara Federal Criminal, relativo ao “Valerioduto”. O pedido, deferido pela juíza Silvia Maria da Rocha sem maiores explicações, NÃO foi comunicado aos que julgavam o caso Kroll, o que impediu a defesa do Banco Opportunity. Posteriormente, a mesma juíza deferiu a cópia dos cinco Hds. Mais uma vez a sentença deixou de ser comunicada à 5ª Vara Federal Criminal.

- A cópia e a abertura dos HDs foi permitida quase um ano DEPOIS que a ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, havia proferido decisão CONTRÁRIA à iniciativa (outubro/2005). Ou seja, houve desrespeito duplo: ao TRF da 3ª Região e ao STF.

- Nenhum dado ligando o Banco Opportunity e Marcos Valério foi encontrado nos HDs. A juíza da 2ª Vara Federal, no lugar de ordenar que as cópias fossem destruídas, encaminhou as informações para a distribuição entre outras varas. Assim, os HDs foram parar na 6ª Vara Federal de São Paulo, que determinou a quebra do sigilo fiscal e bancário do GRUPO Opportunity.

- O delegado Élzio Vicente da Silva pediu a interceptação das comunicações do Opportunity, no âmbito do caso Kroll, ao juiz da 6ª Vara Federal. Detalhe: o relatório FINAL da Operação Chacal havia sido concluído DOIS DIAS ANTES do pedido do delegado.

- Foi a solicitação do delegado Élzio que originou o processo no bojo do qual foram realizados os grampos da Satiagraha, operação que só teria começado em 7 de maio de 2007, quando o delegado Protógenes Queiroz oficializou que acompanharia o caso. Em 25 de julho de 2007, Queiroz pediu a quebra de sigilo telefônico de Dantas e colaboradores. As provas contra eles, porém, só teriam sido obtidas em 12 de junho de 2008, quando a chamada “ação

controlada” foi deferida pelo juiz da 6ª Vara Federal, Fausto De Sanctis.

- Diante do exposto, conclui-se: **a Operação Satiagraha (2008) está umbilicalmente ligada à Operação Chacal (2004). Se houver ilegalidade na Chacal, e/ou ilegalidade no modo como foram realizados os grampos efetuados ao longo da Satiagraha, as provas que foram produzidas foram CONTAMINADAS e são ILÍCITAS.**

ASSIM...

- A defesa de Daniel Dantas requer que o juiz Fausto De Sanctis considere que as provas foram ilegais desde a origem, de forma a serem consideradas imprestáveis na ação penal decorrente da Satiagraha.

- Caso De Sanctis considere que ao acatar a ilegalidade originária das provas anularia atos de outros processos, que não estão sob a responsabilidade dele próprio, estará agindo em contradição com a 2ª Vara Federal, que em 2006 determinou a obtenção de cópias dos HDs apreendidos pela 5ª Vara Federal no ano de 2004. E sem tais cópias não haveria Satiagraha.

GRAMPOS

A captação dos dados transmitidos via internet ocorreu, no mínimo, entre fevereiro de 2007 e agosto de 2008. O artigo 5º da Lei 9296/96 afirma que o prazo dos grampos não pode exceder 15 dias, renováveis por mais 15 dias. Um ano e meio de interceptações é algo COMPLETAMENTE ILEGAL.

O juiz, amparado pelo Ministério Público, autorizou a Polícia Federal requereu autorização judicial para instalar equipamento próprio na Intelig, para impedir que a operadora pudesse ter qualquer controle sobre o que os policiais faziam.

Em abril de 2007, a Intelig comunicou ao juiz que o equipamento permanecia em uso mesmo após ter expirado o prazo para a interceptação _ entre 9 de março e 10 de abril de 2007 NÃO HAVIA ORDEM JUDICIAL para os grampos, mas o JUIZ NÃO FEZ ABSOLUTAMENTE NADA para a remoção do material ou para esclarecer eventuais abusos cometidos pelas autoridades judiciais.

Outro exemplo: há e-mails anexados aos autos trocados em julho de 2007, entre os dias 5 e 19. No entanto, a decisão judicial válida para

os grampos era de 19 de junho de 2007. Outra só viria em 11 de setembro daquele ano. Algo semelhante aconteceu em novembro.

Em 5 de dezembro de 2007, a procuradora Adriana Scordmaglia cobrou que a Polícia Federal explicasse melhor as segundas prorrogações das interceptações telefônicas e dos e-mails. Ela pede, em letras sublinhadas, que a polícia indique “pormenorizadamente” quais são as provas coletadas até então para demonstrar “concretamente” indícios da prática de crimes, pois não era possível até ali vislumbrar fato “palpável” para justificar novos grampos.

- Em 7 de dezembro de 2007, o delegado Protógenes Queiroz respondeu dizendo que a procuradora “sequer tinha ciência” das inúmeras investigações que “gravitavam em torno de alguns administradores do grupo Opportunity”. Citou o caso da Itália e afirmou que aquele caso “diferia do trabalho comum de investigação, em que os dados são coletados normalmente sem uma situação excepcional que justifique”.

- Em 10 de dezembro de 2007, a procuradora Adriana Scordmaglia respondeu que cabia à autoridade policial, “ao menos, trazer aos autos o real motivo da necessidade da continuidade das investigações envolvendo as pessoas citadas, já que dos autos não consta de concreto que sequer sugira a prática de crime por quem quer que seja”. E continua dizendo que, até aquele instante não existia “nada que indiciariamente demonstre a necessidade de continuidade das investigações e sobretudo a viabilidade da acusação”.

- Em 19 de dezembro de 2007, Protógenes afirmou que a necessidade de estender os grampos com base “na manipulação de informações” e “gestão fraudulenta”, justificada da seguinte forma: “no relatório analítico de interceptação de dados telepáticos vê-se a confusão administrativa que se encontra o grupo Opportunity”. O MPF, representado por outra procuradora (quem?), concordou. Adriana Scormadaglia deixou de atuar no caso.

- Em 24 de janeiro de 2008, o juiz substituto Márcio Millani deferiu a prorrogação.

- Em 31 de março de 2008, Protógenes pede que as interceptações sejam estendidas. Usa argumentos copiados do ofício de 19 de dezembro. O MPF, de forma lacônica, corroborou. Durante todo esse tempo, o grampo abrangeu o IP registrado em nome da Opportunity DTVM.

OU SEJA...

- O monitoramento de comunicações via internet é inconstitucional, pois não é permitido pelo artigo 5º da Constituição;
- O fato de a Polícia Federal ter usado como filtro para os grampos a extensão “@opportunity.com.br” mostra que toda e qualquer pessoa que se comunicasse por meio desse domínio foi grampeada. Mesmo que o juiz não aceite o argumento da inconstitucionalidade do grampo eletrônico, a Lei 9.296/93, que regula o assunto, é categórica ao dizer que não será admitida a interceptação de comunicações se “não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal”. Também diz que “em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação do objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada”.
- A PF decretou a quebra do sigilo telemático referente a um domínio registrado em nome de pessoa jurídica diferente da referida na ordem judicial, que falavam em Opportunity DTVM. O registro está em nome da Opportunity Gestora de Recursos Ltda, que possui, inclusive, outro CNPJ.

“A Polícia Federal recebeu ‘carta branca’ do juízo para, independentemente de qualquer formalidade prévia, monitorar os e-mails e demais formas de comunicação via internet que transitavam pelo domínio ‘@opportunity.com.BR’ no intuito de prospectar fatos novos que pudessem indicar a prática de futuros crimes...”